

PROCESSO: WS1154605991

OBJETO: Solução Storage - Aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico 90010/2024 – Fase Recursal

MEMORANDO INDIRETOS Nº 283/2024

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 03.812.745/0002-24, em face da decisão da PREGOEIRA que classificou e habilitou a proposta apresentada pela empresa **COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEM LTDA**, CNPJ 58.652.678/0001-39, no âmbito do Pregão Eletrônico 90010/2024, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan - Solução Storage.

- DAS RAZÕES

A empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA interpôs recurso, tempestivamente, alegando em suma:

- I. O documento apresentado pela licitante COLUMBIA para comprovação do cálculo da capacidade líquida está claramente registrado o uso de compressão de dados, contrariando o previsto no subitem 6.1.3.1 do Termo de Referência;
- II. Não atendimento ao previsto no item 6.1.3.2 do Termo de Referência, tendo em vista que o link apresentado na planilha de comprovações não funciona. Além do mais, o SSD ofertado é do tipo 3D TLC, uma variação da tecnologia não aceita no Termo de Referência.
- III. Não atendimento ao previsto no item 6.1.6.11 do Termo de Referência, pois não foi apresentado pela licitante COLUMBIA nenhum documento que atenda ao quesito de proteção contra ataques de *ransomware*;
- IV. Não atendimento ao previsto no item 6.1.7.4 do Termo de Referência, tendo em vista que o link apresentado na planilha de comprovações não funciona. Além do mais, o modelo Hitachi Vantara E1090H não tem compatibilidade para APIs de virtualização VAAI e vSphere APIs for Storage Awareness (VASA) ou vSphere APIs for Virtual Volumes (VVols) da VMWare.

Requeru, portanto, o provimento do recurso para desclassificar e, em consequência, inabilitar a empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEM do certame.

- DAS CONTRARRAZÕES

A empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEM apresentou as contrarrazões ao recurso interposto pela licitante PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, tempestivamente, rebatendo em suma que:

- I. Na argumentação apresentada pela empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA em seu recurso a mesma está utilizando para sustentar a sua argumentação, a utilização de comprovação baseada em um documento cancelado pelo fabricante da solução ofertada, Hitachi Vantara, que se destinava a prova de pleno atendimento ao item 6.1.6.10. Embora este documento não seja a comprovação solicitada pelo

recorrente, ele evidencia que a volumetria líquida a ser entregue não apenas atende, mas supera a totalidade da capacidade líquida exigida no edital;

II. A interpretação da PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA é equivocada, uma vez que a tecnologia 3D TLC não pode ser considerada uma simples variação da tecnologia TLC, apesar da semelhança nominal. As duas tecnologias são, na realidade, fundamentalmente distintas em termos de arquitetura e desempenho. Assim, quando o Instituto Butantan restringe o uso de TLC Planar, essa restrição não se aplica à tecnologia 3D TLC, conforme resposta de questionamento, que oferece características e benefícios completamente diferentes;

III. No item 6.1.6.11, está claramente especificado o termo "mediante uma das seguintes alternativas", indicando a possibilidade de escolha entre as opções A ou B. A solução proposta pela recorrida, que integra o fabricante Hitachi Vantara E1090H, utiliza a Opção A para atender aos requisitos de imutabilidade, adotando a funcionalidade conhecida como DRU – Data Retention Utility, que faz parte do sistema de armazenamento;

IV. A empresa recorrente não observou corretamente a expressão "OU", que permite atender às especificações do edital conforme estipulado. (Foi enviado link para comprovação da compatibilidade) Pretende, portanto, a manutenção da decisão que a elegeu vencedora, negando provimento ao recurso administrativo manejado pela recorrente, e eventual apuração da conduta da recorrente, aplicando sanções cabíveis caso constatado que o recurso foi meramente e manifestamente protelatório.

- DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

Diante dos argumentos apresentados a seguir, entende a PREGOEIRA que a decisão de declarar a empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEM como vencedora deve ser mantida. A proposta está em conformidade com as exigências do edital, e os pontos levantados pela recorrente não se sustentam, conforme adiante será demonstrado:

I. Conformidade de capacidade líquida real: a empresa COLUMBIA apresentou evidências encaminhadas com imagens geradas pelo equipamento que comprovam a capacidade líquida sem a utilização de compressão de dados, acompanhadas de especificações detalhadas e quantitativos superiores aos exigidos no objeto licitado. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica foi devidamente atendida.

II. Uso de tecnologia não permitida: com base nos questionamentos apresentados no edital, a empresa COLUMBIA utilizou o esclarecimento dado à Contratante na fase de publicidade do edital como fundamento e obteve a confirmação pelo time de Infraestrutura do Butantan que os discos do tipo 3D TLC podem ser utilizados. Além disso, foi fornecida uma explicação pela empresa COLUMBIA detalhando sobre as diferenças entre as tecnologias TLC e 3D TLC. Assim, o recurso para este item não tem cabimento técnico.

III. Conformidade de Segurança: a empresa COLUMBIA explica a escolha do item A das alternativas que constam no certame, como ratifica o uso da tecnologia presente no Sistema de armazenado. Desta forma, a exigência do item foi plenamente atendida.

IV. Compatibilidade entre fabricantes Broadcom by VMware e Hitachi: a empresa apresenta os links de acesso e caminhos que garantem a compatibilidade entre as marcas, softwares e equipamentos. Desta forma, a exigência do item foi plenamente atendida.

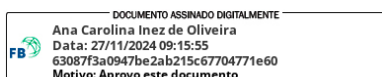
Assim, sugere-se negar provimento ao recurso administrativo da empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, considerando, ainda, que o preço da recorrida é o mais vantajoso para a Fundação Butantan.

- DA CONCLUSÃO

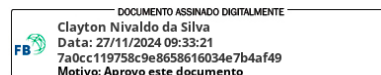
Diante de todo o exposto, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa recorrente, PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, devendo ser mantida a decisão desta Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRACAO DE SISTEM.

Encaminham-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer no que diz respeito à decisão da Autoridade Superior (Superintendente) e demais atos de sua alçada.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.



Ana Carolina Inez de Oliveira
Pregoeira
Compras Indiretos



Clayton Nivaldo da Silva
Coordenador
Compras Indiretos

Memorando_283_2024__Decisao_sobre_recurso__Storage_25112024_154848

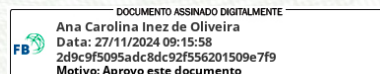
Mariana da Silva Teixeira
467.918.938-00

Código do documento
39349a7c3ed00bda5647ff55406aa4d2

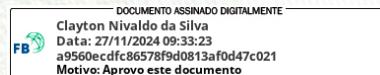
Assinaturas



Ana Carolina Inez de Oliveira
ana.oliveira@fundacaobutantan.org.br



Clayton Nivaldo da Silva
clayton.silva@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

25 Nov 2024, 15:48:49

Documento **criado** por: Mariana da Silva Teixeira. Email: m.teixeira@fundacaobutantan.org.br.
DATE_ATOM: 2024-11-25T15:48:49-03:00

27 Nov 2024, 09:15:58

Documento **assinado** por: Ana Carolina Inez de Oliveira (Fundação Butantan) . Email:
ana.oliveira@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.247. DATE_ATOM:
2024-11-27T09:15:58-03:00

27 Nov 2024, 09:33:23

Documento **assinado** por: Clayton Nivaldo da Silva (Fundação Butantan) . Email:
clayton.silva@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.23.96.43. DATE_ATOM: 2024-11-27T09:33:23-03:00

Hash do documento original

(md5) ef8d1a304a1f51bbc6f73e10664b96da

(sha256) 6c11434cc36a6a48423877d8b1b299a109e7bddb56b8d7af8544e2f1dde42e2b

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>